



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2026/00003

Bento Gonçalves, 04 de fevereiro de 2026.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 25, de 27/11/2025

Altera dispositivos do art. 120 da Lei Complementar nº 75/2004.

O presente Projeto de Lei Complementar, visa alterar dispositivos do artigo 120 da Lei Complementar nº 75/2004, que “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justifica o Poder Executivo, que a alteração do inciso VI do artigo 120 tem como objetivo corrigir distorções e divergências interpretativas verificadas na aplicação do referido inciso, introduzido pela Lei Ordinária nº 5.696, de 26 de novembro de 2013.

O benefício dos cinco dias anuais de folga foi instituído pela Lei Ordinária nº 5.696/2013, com fundamento na constatação de que nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro há 31 dias de trabalho, o que representa sete dias adicionais no ano. Descontados dois dias de fevereiro, em que o servidor trabalha menos, restam cinco dias de trabalho excedente, justificando a compensação anual.

Entretanto, a redação vigente não prevê proporcionalidade para servidores admitidos ao longo do exercício e não limita expressamente o benefício a uma única matrícula, o que tem gerado interpretações diversas e atritos administrativos.

Na prática, servidores que ingressam a partir da metade do ano — inclusive no segundo semestre — têm requerido a concessão integral dos cinco dias, o que destoia do propósito original da norma, que é compensar o trabalho realizado nos meses com 31 dias.

Classif. documental

01.02.03.01



CMBGOTJ202600003A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Verifica-se também a ocorrência de situações em que servidores com duas matrículas requerem a concessão dobrada do benefício, totalizando dez dias de afastamento, o que não encontra respaldo na lógica compensatória da legislação, uma vez que não há dez dias 31 no calendário anual.

Ainda que não estejam sendo concedidos cumulativamente dez dias a servidores com dois vínculos, a falta de clareza legal vem ocasionando questionamentos internos e potenciais riscos de judicialização, reforçando a necessidade de adequação legislativa.

Sendo assim, a alteração da redação do dispositivo legal trata-se de medida de responsabilidade administrativa, que corrige lacuna normativa, evita interpretações equivocadas e preserva o interesse público e fortalece a confiança da sociedade na Administração Municipal.

Preliminarmente, o Projeto de Lei em análise foi publicado e ficou disponível pelo prazo de 15 dias, para fins de recebimento de sugestões, através do EDITAL, publicado no dia 02 de dezembro de 2025, na Edição Ordinária da Câmara Municipal, no Diário Oficial do Município de Bento Gonçalves, atendendo o disposto no art. 152, § 1º da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno).

Alerta-se, que na redação final deverá constar o preâmbulo, indicando o órgão competente para a prática do ato, no caso o Prefeito Municipal, atendendo o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso II, art. 109, inciso I e art. 152, §1º, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso V, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -
Taime Roberto Nicola
Coordenador do Departamento Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

- assinado eletronicamente -

Patrícia Brun Perizzolo
Procurador Jurídico



Assinado com senha por TAIME ROBERTO NICOLA e PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO.
Documento Nº: 173701-1083 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=173701-1083>

